

cadernos
IHU
ideias

**A hospitalidade frente
ao processo de
reassentamento solidário
aos refugiados**

Joseane Mariéle Schuck Pinto



Os *Cadernos IHU ideias* apresentam artigos produzidos pelos convidados-palestrantes dos eventos promovidos pelo IHU. A diversidade dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é um dado a ser destacado nesta publicação, além de seu caráter científico e de agradável leitura.

cadernos **IHU** ideias

A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados

Joseane Mariéle Schuck Pinto

ano 11 • nº 186 • 2013 • ISSN 1679-0316

 UNISINOS

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS 

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor

José Ivo Follmann, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor

Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo

Jacinto Aloisio Schneider

Cadernos IHU ideias

Ano 11 – Nº 186 – 2013

ISSN: 1679-0316

Editor

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

Conselho editorial

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Dr. Marcelo Leandro dos Santos – Unisinos

Profa. Dra. Marilene Maia – Unisinos

Dra. Susana Rocca – Unisinos

Conselho científico

Prof. Dr. Adriano Naves de Brito – Unisinos – Doutor em Filosofia

Profa. Dra. Angélica Massuquetti – Unisinos – Doutora em Desenvolvimento,
Agricultura e Sociedade

Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci (t) – USP – Livre-docente em Sociologia

Profa. Dra. Berenice Corsetti – Unisinos – Doutora em Educação

Prof. Dr. Gentil Corazza – UFRGS – Doutor em Economia

Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel – UERGS – Doutora em Medicina

Profa. Dra. Suzana Kilpp – Unisinos – Doutora em Comunicação

Responsável técnico

Marcelo Leandro dos Santos

Revisão

Isaque Gomes Correa

Editoração

Rafael Tarcísio Forneck

Impressão

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Instituto Humanitas Unisinos – IHU

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.35908223 – Fax: 51.35908467

www.ihu.unisinos.br

A HOSPITALIDADE FRENTE AO PROCESSO DE REASSENTAMENTO SOLIDÁRIO AOS REFUGIADOS

Joseane Mariéle Schuck Pinto

1 Introdução

O presente ensaio visa abordar o papel desempenhado pela Associação Antônio Vieira – ASAV, mantenedora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, vinculada ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – Acnur e ao Comitê Nacional para os Refugiados – Conare, com atuação no estado do Rio Grande do Sul, no sentido de realizar o reassentamento solidário, acolhendo os refugiados que necessitam deixar o seu país de origem, por serem perseguidos por cor, raça, religião, conflitos armados ou ideologia política. O Rio Grande do Sul tem o maior número de reassentados no Brasil, sendo que aproximadamente 250 pessoas vindas do Afeganistão, Colômbia e Paquistão residem atualmente em 13 municípios: Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Sapiranga, Santa Maria, Passo Fundo, Guaporé, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Serafina Corrêa, Rio Grande, Pelotas, Venâncio Aires.¹

Ademais, o trabalho desenvolvido pela ASAV, por meio de sua hospitalidade, propicia o reconhecimento da cidadania e da dignidade dos refugiados que, por sua vez, ao integrar estes grupos na sociedade local está proporcionando a efetivação dos direitos humanos. Nesse sentido, o presente estudo pretende enfatizar a implementação de políticas e diretrizes capazes de garantir a sua efetividade. Os refugiados devem ter seus direitos humanos respeitados, sendo que, ao reconhecer uma pessoa como refugiada, o Brasil reafirma, por decisão declaratória,² o compromisso de protegê-la.

1 Disponível em: <<http://www.jesuita.org.br/estado-tera-comite-estadual-de-apoio-aos-refugiados/>>. Acesso em: 10 set. 2012.

2 Lei n. 9.474/97, art. 26: “A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 9 set. 2012.

Esse regime de proteção compreende três categorias de obrigações: respeitar, proteger e cumprir. Assim, faz-se necessário destacar que a proteção aos refugiados e solicitantes de refúgio envolve tanto a segurança física quanto a dignidade humana³ destas pessoas, razão pela qual se estende à assistência integral para satisfazer suas necessidades básicas, construindo uma concepção de direitos humanos que preconiza sua universalização e indivisibilidade. Dessa forma, universaliza-se também a noção de cidadania, ao reconhecer que a pessoa é sujeito de direitos, sem qualquer referência a sua nacionalidade, vindo corroborar que tal cidadania é inclusiva, devendo ser garantido aos refugiados o acesso à documentação e aos direitos sociais e econômicos básicos, tais como educação, emprego, moradia, saúde, cultura, entre outros, além de receberem um acolhimento baseado na hospitalidade, no respeito ao outro, no estar aberto para receber o outro, sem pré-conceitos, proporcionando-lhes novamente a cidadania que lhes foi tirada.

2 A hospitalidade da ASAV no processo de acolhimento a grupos de refugiados no Rio Grande do Sul

2.1 A questão do refúgio no Brasil

O tema que abarca os refugiados e sua proteção é de suma relevância no sistema internacional, pois a questão envolvendo este grupo de pessoas sempre esteve presente na humanidade. Insta salientar que na Segunda Guerra Mundial (1939-1945) demarcou-se um referencial histórico acerca desta temática, uma vez que mais de 40 milhões de pessoas provenientes da Europa deslocaram-se por ocasião da guerra.⁴ No decorrer da década de 1960, despontaram novos acontecimentos, ou seja, houve a descolonização afro-asiática, gerando novos fluxos de refugiados. Ainda, as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por regimes ditatoriais em países da América Latina, servindo de palco para conflitos armados por motivos políticos, provocando um movimento de mais de 2 milhões de deslocados.⁵

No entanto, tal questão permanece latente no mundo global contemporâneo. Eis que os refugiados continuam sendo forçados a abandonar seus lares, seja em situações de conflitos, seja por questões religiosas, étnicas, políticas ou econômicas.

3 “Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (SARLET, 2001, p. 60).

4 HOBBSAWM, 1995, p. 58.

5 ANDRADE, 1998, p. 400.

Diante de tais fatos, Agamben⁶ vem corroborar com seus ensinamentos, dizendo que

se os refugiados (cujo número nunca parou de crescer no nosso século (Século XXI, até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade) representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna. Exibindo à luz o resíduo entre nascimento e nação, o refugiado faz surgir por um átimo na cena política aquela vida nua que constitui seu secreto pressuposto. Neste sentido, ele é verdadeiramente, como sugere Hannah Arendt, “o homem dos direitos”, a sua primeira e única aparição real fora da máscara do cidadão que constantemente o cobre.

Ainda no cenário internacional, vislumbra-se um panorama, no qual alguns Estados adotam o fechamento de suas fronteiras. Por outro lado, outros caracterizam-se por guerras civis arraigados pelo fundamentalismo religioso, racismo, ideologias políticas. Sobre o tema, vale destacar o que traz à tona Pereira:⁷

A questão dos apátridas e refugiados de guerra está longe de fazer parte do passado. Ela ainda atormenta as diretrizes humanitárias do cenário conflituoso mundial. A União Europeia se apresenta marcada pela implementação de políticas restritivas à imigração laboral e à concessão de asilo político aos países que a integram. Em tempos de globalização, os governos acabam sofisticando ainda mais a vigilância das fronteiras, os controles de identidade e os trabalhos clandestinos.

Não obstante no Brasil, em um trabalho conjunto com o Acnur⁸ e Conare, verifica-se uma atuação em prol da defesa dos direitos humanos e da cidadania, proporcionando, por meio do reassentamento solidário, o acolhimento e a proteção internacional aos refugiados,⁹ uma vez que tal instrumento propicia a

6 AGAMBEN, 2010, p. 128.

7 Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-pereira.pdf>> Acesso em: 3 set. 2012, p. 9.

8 “O Acnur possui íntima relação com o direito internacional dos refugiados. Sua missão é tornar os Estados hábeis à recepção de refugiados. Sua existência jurídica é fruto da resolução 128, (V), adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, resolução que é acompanhada do Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, documento constitutivo da organização.” (LUZ FILHO in ARAÚJO; ALMEIDA, 2001, p. 193).

9 A Convenção de Refugiados de 1951, que estabeleceu o Acnur, determina que um refugiado é uma pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país”. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/refugiados/>>. Acesso em: 10 set. 2012.

integração destes à sociedade brasileira, obtendo, o mais rapidamente possível, a autossuficiência. Ademais, o país foi um dos pioneiros no que diz respeito à liderança na proteção internacional dos refugiados,¹⁰ sendo o primeiro país do Conesul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no ano de 1960. No entanto, apesar da boa vontade do Estado brasileiro em acolher estes grupos denominados vulneráveis e desempenhar um papel ativo frente a tal questão, depara-se com o problema de integração dos refugiados diante da inserção deles na sociedade brasileira, tais como: a língua, a cultura e a questão da efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, direito ao emprego, à saúde, à moradia, à educação, entre outros. Nesse sentido, para que se concretizem a ajuda humanitária e a integração dos refugiados no cenário nacional, o Acnur, através de convênios, conta com o apoio de atores não estatais, isto é, organizações não governamentais, como é o caso do Rio Grande do Sul, por meio do trabalho desempenhado pela ASAV, tendo, portanto, a participação da Universidade no desempenho deste processo.

Nesta esteira, vem corroborar a lição de Ponte Neto.¹¹ Se não, vejamos:

O Governo do Brasil será responsável pela recepção e facilitará a integração dos refugiados reassentados, contando com o apoio do Acnur e de organizações governamentais ou não governamentais. O Acnur contribuirá financeiramente com a integração dos refugiados por meio de um projeto no qual se designará a entidade executora. Tal projeto será executado por tal entidade, em coordenação com o Acnur.

Vale ressaltar que, na atualidade, diversos Estados adotam uma definição ampliada acerca do tema, tal como estabelecida na Declaração de Cartagena, de 1984. Se não, vejamos: "Considere-se também como refugiados as pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, ou agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. Assim, em países como a França e o Brasil, que adotaram o 'espírito de Cartagena' e incorporaram a violação massiva aos direitos humanos no conceito de refugiado, as mulheres que sofrem mutilação genital, uma prática generalizada nos regimes fundamentalistas islâmicos, estão aptas a receber o status de refugiadas." (MARCOLINI in MILESI, 2003, p. 200).

10 "O refúgio é um instituto jurídico internacional, tendo alcance universal e o asilo é um instituto jurídico regional, tendo alcance na região da América Latina. O refúgio, como já examinado, é medida essencialmente humanitária, enquanto o asilo é medida essencialmente política. O refúgio abarca motivos religiosos, raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas, enquanto o asilo abarca apenas crimes de natureza política. Para o refúgio basta o fundamento temor de perseguição, enquanto para o asilo há a necessidade da efetiva perseguição." (PIOVESAN in ARAÚJO; ALMEIDA, 2001, p. 57-58).

11 NETO PONTE in MILESI, 2003, p. 163.

Ainda sobre o tema, Araújo¹² aduz que

O desafio de ser refugiado é o desafio que governos e sociedades de boa vontade têm que enfrentar: como criar e fazer valer políticas humanitárias de inclusão social? A triste realidade do fluxo de refugiados no mundo representa uma das maiores tragédias dos nossos dias e o seu destino se relaciona diretamente com questões políticas e afeitas aos direitos humanos que, longe de representar uma preocupação apenas dos governos, deveria ser, em larga medida, uma preocupação atinente a cada um de nós. Forçado a deixar seu país, perambula pelo mundo a esmolar cidadania, a implorar por itens essenciais ao projeto de felicidade humana: liberdade, apreço, emprego, educação, saúde. O descaso dos países ricos para com este problema é um poderoso agravante em uma há muito tem mostrado ser insustentável.

O solicitante de refúgio, ao pleitear auxílio humanitário,¹³ recebe inicialmente a proteção expressa de maneira formal em um documento. É o reinício ou início de sua cidadania, pois não raro trata-se do primeiro documento que recebe conferindo-lhe a condição de cidadão. Ainda, terá direito à documentação provisória, incluindo carteira de trabalho. Todas as solicitações de

12 ARAÚJO in MILESI, 2003, p. 35.

13 "A separação entre humanitário e político, que estamos hoje vivendo, é a fase extrema do descolamento entre os direitos do homem e os direitos do cidadão. As organizações humanitárias, que hoje em número crescente se unem aos organismos supranacionais, não podem, entretanto, em última análise, fazer mais do que compreender a vida humana na figura da vida nua ou da vida sacra, e por isto mesmo mantêm a contragosto uma secreta solidariedade com as forças que deveriam combater. É suficiente um olhar sobre as recentes campanhas publicitárias para arrecadação de fundos para os refugiados de Ruanda, para dar-se conta de que a vida humana é aqui considerada (e existem aí certamente boas razões para isto) exclusivamente como vida sacra, ou seja, matável e insacrificável, e somente como tal feita objeto de ajuda e proteção. Os 'olhos suplicantes' do menino ruandês, cuja fotografia se desejaria exibir para obter dinheiro, mas que 'agora está se tornando difícil encontrar vivo', são o índice talvez mais significativo da vida nua no nosso tempo, da qual as organizações humanitárias têm necessidade em proporção exatamente simétrica à do poder estatal. O humanitário separado do político não pode senão reproduzir o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania, e o campo, isto é, o espaço puro da exceção, é o paradigma biopolítico para o qual ele não consegue encontrar solução. É necessário desembaraçar resolutamente o conceito do refugiado (e a figura da vida que ele representa) daquele dos direitos do homem, e levar a sério a tese de Arendt, que ligava os destinos dos direitos daqueles do Estado-nação moderno, de modo que o declínio e a crise deste implicam necessariamente o tornar-se obsoletos daqueles. O refugiado deve ser considerado por aquilo que é, ou seja, nada menos que um conceito-limite que põe em crise radical as categorias fundamentais do Estado-nação, do nexa nascimento-nação àquele homem-cidadão, e permite assim desobstruir o campo para uma renovação categorial atualmente inadiável, em vista de uma política em que a vida nua não seja mais separada e excepcionada no ordenamento estatal, nem mesmo através da figura dos direitos humanos." (AGAMBEN, 2010, p. 130).

refúgio são analisadas pelo Conare, e em caso de indeferimento, é possível apresentar recurso junto ao Ministro da Justiça. Vale ressaltar que o refugiado no Brasil tem os mesmos direitos e deveres que qualquer estrangeiro em situação regular no país. A Constituição da República, de 1988, ao dar tratamento igualitário aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, consoante ao que assevera o artigo 5º, que assegura a possibilidade de acesso às políticas públicas existentes, assim como à Lei n. 9.474/97, que expressa o compromisso do Brasil com a causa humanitária do refúgio, chamando o país à efetivação¹⁴ destes direitos, quando sinalizou para a implementação de políticas públicas para a integração dos refugiados.

2.2 A importância da hospitalidade no processo de reassentamento solidário

Importante destacar que o Brasil, diante da comunidade internacional, é reconhecido por sua postura humanitária em relação ao atendimento a refugiados,¹⁵ não obstante os problemas internos relacionados aos âmbitos social, econômico e político, sendo que a busca da integração é a forma de refúgio mais plena e, contudo, mais complexa, uma vez que ultrapassa as expressões iniciais de acolhida, da documentação, do atendimento a necessidades básicas e imediatas. Resta cediço que é considerada mais profunda e abrangente. O ator estatal, ao não dar conta deste processo de integração, recorre a outros atores não estatais que, através de parcerias com a sociedade civil, valem-se do sentimento humanitário de cooperação com os refugiados, proporcionando-lhes a hospitalidade e a condição de

14 A efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social. Partindo da premissa estabilidade do Direito, é intuitivo que a efetividade das normas depende, em primeiro lugar, da sua eficácia jurídica, da aptidão formal para incidir e reger as situações da vida, operando os efeitos que lhe são próprios. A efetividade das normas jurídicas resulta, comumente, do seu cumprimento espontâneo. (BARROSO, 2003).

15 “O refugiado é um perseguido, um humilhado, alguém que foi forçado a deixar todas as referências por discriminação, guerra, temores. Acolher refugiados é, em primeiro plano, tarefa obrigatória de um governo que discursar sob uma mínima égide dos direitos humanos, preocupação essencial do Acnur, criado em 1950, como órgão da ONU para isso destacado, é um preceito religioso para as Igrejas, mas também é posto como um compromisso de toda uma sociedade civil, humana, que consegue enxergar no outro um semelhante que sofre. Construir uma vida, família, trabalho, futuro e ser retirado abruptamente de tudo, é algo que recorre, não a um sentimento religioso, mas ao âmago da condição humana de considerar a realidade do outro como possibilidade da própria realidade.” (SANTOS, 2003, p. 136).

cidadania, como é o caso do papel desempenhado pela ASAV,¹⁶ que é integrante da Cátedra Sérgio Vieira de Mello – CSVm. Através da universidade vem buscando discutir a temática dos refugiados, incentivando a realização de pesquisas e promovendo conferências para divulgar o assunto no meio acadêmico.

Nesse sentido, importante ressaltar a lição de Derrida.¹⁷ Vejamos:

O estrangeiro é, antes de tudo, estranho à língua do direito na qual está formulado o dever de hospitalidade (...). Ele deve pedir a hospitalidade numa língua que, por definição, não é a sua, aquela imposta pelo dono da casa, o hospedeiro, o rei, o senhor, o poder, a nação, o Estado, o pai, etc. Estes lhe impõem a tradução em sua própria língua, e esta é a primeira violência. A questão da hospitalidade começa aqui: devemos pedir ao estrangeiro que nos compreenda, que fale nossa língua, em todos os sentidos do termo, em todas as extensões possíveis, antes e a fim de poder acolhê-lo entre nós? Se ele já falasse a nossa língua, com tudo o que isso implica, se nós já compartilhássemos tudo o que se compartilha com uma língua, o estrangeiro continuaria sendo um estrangeiro e dir-se-ia, a propósito dele, em asilo e em hospitalidade?

Ademais, a partir dos trabalhos realizados pela universidade, juntamente com a sociedade civil, os pré-conceitos e percepções negativas advindas de reassentamento e do acolhimento

16 “Por ter um povo acolhedor, sem histórico de xenofobia e habitado por imigrantes, o Rio Grande do Sul se tornou um refúgio de quem precisa deixar o seu país por medo. O Estado tem o maior número de reassentados no Brasil: 231 pessoas vindas do Afeganistão, Colômbia e Paquistão. A coordenadora do Programa de Reassentamento Solidário da Associação Antônio Vieira (ASAV), vinculada à Agência da ONU para Refugiados (Acnur), Karin Kaid Wapechowski, explica que o gaúcho tem um entendimento maior das diferenças e uma sensibilidade com quem vem de fora. Os perseguidos por raça, cor, religião, conflitos armados ou ideologia política costumam se adaptar bem e fixam residência em cidades como Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Sapiranga, Santa Maria, Passo Fundo, Guaporé, Caxias do Sul e Serafina Corrêa. Casas são alugadas conforme o perfil e tamanho das famílias, por período de 12 meses. Nesse mesmo tempo de adaptação, os refugiados também recebem bolsa mensal correspondente ao número de membros no núcleo familiar. ‘Uma pessoa ganha ao menos um salário mínimo e meio’, diz Karin. A instituição garante ainda as necessidades básicas dos estrangeiros, quando chegam ao país, repassando cesta básica, móveis, roupas e material escolar. Colombianos que vieram para cá fugiram da luta armada e do assédio de narcotraficantes aos jovens. ‘As famílias não querem que os filhos sejam recrutados pela guerrilha’, diz Karin. Apesar de estar em segurança, em São Leopoldo, no Vale do Sinos, uma dessas famílias ainda tem medo. Os integrantes não gostam de dizer o nome, muito menos o endereço. Segundo Karin, além dos mais de 200 assentados no RS, há outros refugiados que estão no Estado de forma independente e que vêm de países como o Senegal, entre outros.” Disponível em: <<http://www.jesuita.org.br/rs-tem-o-maior-numero-de-reassentados-do-pais/>>. Acesso em: 5 set. 2012.

17 DERRIDA, 2003, p. 15.

despendido aos refugiados podem ser neutralizados com conhecimento qualificado e disponível à população. Assim, o papel da universidade, da ASAV, juntamente com a CSVM é primordial no sentido de difundir informações, possibilitando a acolhida de grupos tradicionalmente excluídos de suas nações e da sociedade. Outra questão relevante está na valorização e difusão da cultura dos refugiados que aqui se encontram, sendo que ela deve ser apresentada à sociedade na qual estão inseridos, demonstrando o valor cultural e humanitário que representam, não obstaculizando a universalização dos direitos humanos.

Sobre o tema vale ressaltar os ensinamentos de Culleton, Bragato e Fajardo:¹⁸

As experiências de outras culturas demonstram que as diferenças não são obstáculos à universalização dos direitos humanos. Ao contrário, dependem, para seu respeito e proteção, do reconhecimento generalizado dos direitos humanos a todas as pessoas. A pretensão de exigir um reconhecimento universal dos direitos humanos baseia-se na ideia de que, como pessoas, todos são igualmente dignos de consideração e respeito. Isso é algo geralmente admitido, mas, para que essa ideia de igualdade de respeito dê lugar à ideia dos direitos, é necessário que o primeiro respeite no outro a capacidade que tem de decidir por si mesmo. A aproximação de valores de outras culturas, que não a cultura ocidental, com os valores expressos nos direitos humanos demonstra que os mesmos podem ser universalizáveis, desde que respeitadas as especificidades de cada cultura.

De outra banda, o acolhimento despendido aos refugiados através do reassentamento solidário desenvolvido pela ASAV nos remeterá à hospitalidade.¹⁹ O conceito de hospitalidade, desenvolvido por Derrida, via Levinas, revela a possibilidade, por vezes negada – e por isso mesmo questionada –, de uma acolhida incondicional do outro enquanto outro. De acordo com Derrida, a lei da hospitalidade aparece como uma lei paradoxal, uma vez que a regra que determina a submissão do estrangeiro às leis do país anfitrião deveria também resguardar o respeito por e a aceitação de sua diferença por meio de uma “ética da

18 CULLETON, 2009, p. 241.

19 *Hospitalidade*, segundo as definições do dicionário, refere ao ato de acolher, de receber um hóspede em casa. Ser hospitaleiro significa hospedar bem àquele que não é da nossa família. Uma lógica da amabilidade parece permear o sentido do termo. O homem gentil, hospitaleiro, prepara a chegada do outro e o recebe. Se pensarmos a questão dos estrangeiros e do Estado de direito pareceria que uma atitude gentil predispõe ou deveria predispor aos Estados republicanos, às democracias, a acolher o estrangeiro, o outro. Por pura gentileza dar-se-ia o lugar a quem solicita, o outro. (PEREZ, 2007). Disponível em: <<http://www.konvergencias.net/danieloperez132.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2012.

hospitalidade”.²⁰ Dessa forma, ao vislumbrar o papel desempenhado pela ASAV, no que tange ao reassentamento solidário dos refugiados, resta configurada que sua atuação está galgada na ética da hospitalidade, da tolerância, do respeito ao outro, proporcionando-lhes novamente à cidadania que lhes foi retirada.

Portanto, verifica-se no caso em tela a concretude da hospitalidade incondicional, aduzida por Derrida, que significa deixar vir o outro, o acolhimento sem reservas do outro que chega; trata-se de um ato de generosidade para com o outro. Porém, o autor também traz à tona a existência da hospitalidade condicionada, seja por direitos ou por deveres que devem ser seguidos pelo que chega e pelo que acolhe, sendo que ambas as hospitalidades deverão atuar conjuntamente para que haja o equilíbrio das relações no âmbito do Estado acolhedor. Assevera Derrida que pensar a hospitalidade significa pensá-la sem condições, significa o acolhimento incondicional do outro que chega. Segundo o autor, “esta hospitalidade infinita, portanto incondicional, esta hospitalidade à abertura da ética; como será ela regulamentada numa prática política ou jurídica determinada? Como, por sua vez, regulamentará ela uma política e um direito determináveis?”²¹

Nessa esteira destaca-se a lição de Solis:²²

A hospitalidade pura e incondicional, a hospitalidade em si, abre-se para alguém que não é esperado nem convidado, para quem quer que chegue, como um visitante absolutamente estranho, não identificável e imprevisível, ou seja, totalmente outro. Destarte, a questão da hospitalidade está, pois, ligada à questão da diferença. Não às diferenças excludentes, como o são os nacionalismos e fanatismos religiosos, mas ao *deixar vir o outro*, respeitando a sua multiculturalidade em seus diferentes matizes, aceitando as diferenças enquanto diferenças. A hospitalidade diz respeito, em primeiro lugar, às diferenças enquanto diferenças. A desconstrução sob esse ponto de vista é uma forma de “hospitalidade”, enquanto um acolher, um receber o outro.

De acordo com Derrida, a hospitalidade é considerada incondicional, ou seja, o “eu” estar aberto para receber o “outro”, não somente aqueles que conhecemos ou temos convívio e já dispomos de um espaço, mas ao que se nos apresenta anonimamente a este. Segundo o autor, deve-se deixar com que se aproxime e então lhe oferecer um lugar para habitar conosco. Portanto, no pensamento derridiano a hospitalidade não deve ser vista somente como a aceitação da diferença, mas também como um aprendizado que esse contato proporciona para ambos. Nesse contexto, a ASAV está aberta para reconhecer o outro

20 DERRIDA, 2003, p. 15.

21 DERRIDA, 2004, p. 66.

22 SOLIS, 2009, p. 152.

e através da hospitalidade, propiciando aos refugiados mecanismos que possibilitam um recomeço, respeitando sua dignidade, resgatando a cidadania perdida e agindo em prol aos direitos humanos. Vem corroborar Pereira quando escreve que “só há dignidade reconhecida se está reconhecida à diferença; o direito de ser diferente, porque somos humanos e isso não negamos, mas não nos contentamos em sermos meramente humanos”.²³

Boff afirma que a hospitalidade é uma das virtudes necessárias para o mundo atual. Diz que

agora, nunca como antes, faz-se urgente a hospitalidade, a mútua acolhida, a abertura generosa que supõem o despojamento dos conceitos e pré-conceitos. Só assim captamos as diferenças como diferenças e não como desigualdade e inferioridade ou como mero prolongamento daquilo que é nosso.²⁴

Assim sendo, nota-se que Derrida sustenta uma forma de hospitalidade que não exija referências e desconsidere critérios relacionados à origem, à raça e à classe ao receber o desconhecido. De acordo com o filósofo, torna-se necessário “deixar advir o visitante, o que chega inesperadamente sem pedir contas, sem lhe exigir o passaporte”.²⁵ E a ajuda humanitária despendida aos grupos que chegam no estado do RS é caracterizada pela hospitalidade incondicional, isto é, a ASAV recebe o outro sem reservas, sem pré-conceitos, aceitando as diferenças culturais, vendo-os como seres humanos desprovidos de dignidade. No entanto, tal ajuda também apresenta em sua essência a hospitalidade condicional; eis que os direitos e deveres vigentes no ordenamento interno do país acolhedor deverão ser respeitados pelo hospitaleiro bem como pelo hóspede.

3 Os deslocamentos forçados e a efetivação dos direitos humanos dos refugiados no Rio Grande do Sul

Frente a todo o processo de violência desencadeada por todos os conflitos, guerras civis arraigados pelo fundamentalismo religioso, racismo, ideologias políticas, vislumbra-se a ocorrência de violações aos direitos humanos desses grupos de pessoas, que passam a necessitar de ajuda humanitária internacional. Dessa forma, a proteção aos refugiados deverá se prolongar em relação à segurança física; também no que tange à dignidade humana deles, construindo uma concepção de direitos humanos calcada na universalização²⁶ e na indivisibilida-

23 Disponível em: <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-pereira.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2012, p. 12.

24 BOFF, 2005, p. 19-37.

25 DERRIDA; ROUDINESCO, 2004, p. 77.

26 “Universalidade: os direitos terão validade para todos os homens indiscriminadamente”. (CULLETON, 2009, p. 44).

de.²⁷ Tal proteção encontra guarida no marco fundamental dos direitos humanos, assinada em 1948, qual seja: a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, estabelecendo que toda pessoa vítima de perseguição terá o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Segundo leciona Piovesan, “o Direito Internacional dos Direitos Humanos é a fonte dos princípios de proteção dos refugiados e ao mesmo tempo complementa tal proteção”.²⁸

Ademais, resta cediço que a condição de refugiado é resultado de uma nação que não foi capaz de assegurar os direitos humanos de seus nacionais, ocasionando todo o processo de deslocamento forçado existente no cenário internacional, o que acarretará em uma ligação íntima entre a DUDH e a Convenção de 1951.²⁹ Piovesan traz à tona que a

Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no *respeito à dignidade humana*, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos.³⁰

Esta Declaração concebe os direitos humanos como universais. Porém, face a esta concepção, surgiu um debate entre os partidários do universalismo e do relativismo cultural, sendo que os primeiros sustentam uma concepção ocidental de direitos humanos, fundada no individualismo, que enfatiza os direitos civis e políticos, isto é, as liberdades fundamentais, ao passo que os segundos defendem uma concepção oriental, baseada no coletivismo, que realça os direitos econômicos e sociais.³¹ Nesse sentido, Piovesan corrobora representando os universalistas, uma vez que sustenta que deve haver um parâmetro internacional mínimo de proteção dos direitos humanos que obrigue os Estados a respeitá-los. Por outro lado, explicita a autora que, para os relativistas, o sistema jurídico de cada país deve dispor sobre os direitos fundamentais de acordo com fatores culturais e históricos, considerando-os variáveis conforme a sociedade analisada. Outrossim, com a DUDH, verificou-se uma modificação no conceito de soberania; eis que a comunidade internacio-

27 Idem, *ibidem*, p. 44. “Indivisibilidade: os direitos individuais, sociais, políticos, culturais e econômicos são interdependentes e indivisíveis, isto é, um não subsiste sem o outro, são complementares e referem-se ao ser humano como um todo e nunca como partes.”

28 PIOVESAN in ARAUJO; ALMEIDA, 2001, p. 37.

29 Idem, *ibidem*, p. 38.

30 PIOVESAN, 2004, p. 146.

31 ALVES, 1994, p. 4.

nal passou a interferir nos assuntos internos relativos a direitos humanos dos Estados.³²

Alves³³ sobre o assunto assevera que

na área dos direitos humanos, as construções internacionais existentes ultrapassam as noções tradicionais de soberania e interesses. Ao subscrever uma convenção internacional sobre direitos humanos, ao participar de organizações regionais sobre o assunto, ou, conforme é hoje interpretação corrente, pelo simples fato de integrar-se às Nações Unidas [...], os Estados abdicam soberanamente de uma parcela da soberania, em sentido tradicional, obrigando-se a reconhecer o direito da comunidade internacional de observar e, conseqüentemente, opinar sobre sua atuação interna, sem contrapartida de vantagens concretas.

Vale ressaltar que, a partir deste processo de internacionalização dos direitos humanos, acarretou uma redefinição acerca do conceito de soberania, haja vista que não somente as nações passaram a perder parte de sua autonomia como também o indivíduo passou a ser tido como sujeito de direito internacional.³⁴ Vejamos o que diz Piovesan³⁵ acerca do tema:

Prenuncia-se o fim da era em que a forma pela qual o Estado tratava seus nacionais era concebida como um problema de jurisdição doméstica, restrito ao domínio reservado do Estado, decorrência de sua soberania, autonomia e liberdade. Aos poucos, emerge a ideia de que o *indivíduo* é não apenas objeto, mas também *sujeito de direito internacional*. A partir dessa perspectiva, começa a se consolidar a capacidade processual internacional dos indivíduos, bem como a concepção de que os direitos humanos não mais se limitam à exclusiva jurisdição doméstica, mas constituem matéria de legítimo interesse internacional.

A DUDH deve atuar juntamente com os direitos internacionais dos refugiados, respeitando as etapas de prevenção, proteção e solução, o que já vem sendo implementado pelo Acnur, vindo corroborar a lição de Cançado.³⁶ Se não, vejamos:

a visão tradicional concentrava atenção quase que exclusivamente na etapa intermediária de proteção (refúgio); foram as necessidades de proteção que levaram o Acnur, nos últimos anos, a ampliar seu enfoque de modo a abranger também a etapa “prévia” de prevenção e a etapa “post-

32 PIOVESAN, op. cit., p. 156.

33 ALVES, José Augusto Lindgreen. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994, p. 5.

34 PIOVESAN, 2004, p. 129-30.

35 Idem, *ibidem*, p. 128.

36 CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 320.

rior” de solução duradoura (repatriação voluntária, interação local, reassentamento).

No que concerne à solução duradoura para os refugiados, ultrapassada a concessão de refúgio pelo órgão responsável, deve-se adentrar o processo de integração local, cabendo ao Estado todas as providências necessárias para o efetivo exercício dos direitos humanos por parte dos refugiados, tais como educação, moradia, saúde, trabalho. Porém, no Rio Grande do Sul, a ASAV, que presta auxílio humanitário por meio de sua hospitalidade, atuando com o Acnur e o Conare, além do apoio advindo do Estado e da sociedade civil, vem realizando o reassentamento solidário e, por conseguinte, a integração dos grupos de refugiados na comunidade local.

Este trabalho garante o respeito³⁷ aos direitos humanos dessas pessoas, devolvendo-lhes o lar que lhes foi retirado, à sua cidadania e, por sua vez, à sua dignidade, haja vista tratar-se de seres humanos. Nesse sentido, Souza³⁸ afirma que o “ser humano é, ele mesmo, um mundo humano, e ferir a dignidade de alguém significa ferir o mundo inteiro”. É assim que a ASAV vem atuando no RS, efetivando o maior número de reassentamentos no Brasil, sendo que aproximadamente 250 pessoas vindas do Afeganistão, Colômbia e Paquistão residem atualmente em 13 municípios do estado, como dito inicialmente.

Por fim, neste contexto de refúgio os grupos oriundos de outras nações enfrentam as mais diversas dificuldades de convivência. Ao solicitarem tal auxílio, irão deparar-se com um novo país, com uma nova língua e cultura, sendo imperioso vislumbrarem um ambiente propício de integração na localidade em que foram inseridos, a fim de amenizar os obstáculos enfrentados. Além disso, se o ambiente estiver fortemente comprometido com a ideia de tolerância e de cidadania compartilhada, a inserção e integração dos grupos de refugiados proporcionará um recomeço de vida com dignidade.³⁹

4 Conclusão

Diante da latente questão que assola o cenário internacional, resta cediço a importância da proteção aos direitos humanos dos grupos de refugiados, vindo corroborar o papel desempenhado pela ASAV, juntamente com o Acnur e o Conare, que

37 “A atitude de respeito, exigida pelos direitos humanos na definição que propusemos, acrescenta uma postura ativa, pois o respeito torna concreto o alcance do reconhecimento, já que respeitar é reconhecer no outro uma dignidade e fazer o movimento para torná-la possível e efetiva. Assim, o direito à vida de toda pessoa implica uma dupla exigência: não impedir que ela possa viver e propiciar a sua viabilidade.” (CULLETON, 2009, p. 14).

38 SOUZA, 2005, p. 11.

39 MELO in ARAUJO; ALMEIDA, 2001, p. 278-279.

através do recebimento do outro, sem pré-conceitos, pela hospitalidade despendida a estes seres humanos, concede o auxílio humanitário e o respeito a estes direitos tolhidos pelas nações incapazes de assegurar tal proteção. Os refugiados devem ter seus direitos humanos respeitados, sendo que, ao reconhecer uma pessoa como refugiada, o Brasil reafirma o compromisso de protegê-la.

Nota-se que, ao abrir suas fronteiras, o Brasil atua ativamente em favor da proteção dos direitos dos refugiados. No entanto, urge a necessidade de estabelecer políticas públicas que garantam questões tais como moradia, educação básica, serviço de saúde pública e emprego, pois o Estado, pela sua própria natureza, tem a função de fomentar políticas públicas que visem à inclusão social. Para que se alcance a efetividade almejada, tal implementação deverá ser acompanhada pela instituição local de acolhimento. Dessa forma, teremos o reconhecimento internacional da ação humanitária e, o mais importante, a certeza de um dever ético e moral cumprido, no sentido de fazer valer a hospitalidade, uma vez que, abrindo fronteiras e prestando o auxílio de refúgio aos que se encontram sem pátria, estaremos por recuperar a dignidade desses seres humanos.

Referências

- ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *A Convenção de Refugiados de 1951*. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/refugiados/>>. Acesso em: 10 set. 2012.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*. O poder soberano e a vida nua I. Tradução Henrique Burigo, 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ALVES, José Augusto Lindgreen. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994.
- ANDRADE, José Henrique Fischel de. *Regional policy approaches and harmonization: a Latin American perspective*. International Journal of Refugee Law. Oxford, v. 10, n. 3, p. 389-409, 1998.
- ARAÚJO, Washington. "O desafio de ser refugiado" in MILESI, Rosita. *Refugiados: realidade e perspectivas*, Brasília: CSEM/IMDH: Edições Loyola, 2003.
- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. Limites e possibilidades da Constituição Brasileira. Rio de Janeiro-São Paulo: Renovar, 2003.
- BOFF, Leonardo. *Virtudes para um outro mundo possível*. Hospitalidade: direito e dever de todos. Petrópolis: Vozes, 2005.
- CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de direito internacional de direitos humanos*. Vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.
- CULLETON, Alfredo. *Curso de direitos humanos: / por Alfredo Culleton, Fernanda Frizzo Bragato, Sinara Porto Fajardo*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DERRIDA, Jacques. *Adeus a Emmanuel Levinas*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

_____.; ROUDINESCO, Elisabeth. *De que amanhã: diálogo*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. *Da hospitalidade*. Anne Dufourmantelie convida Jacques Derrida a falar da Hospitalidade. Tradução Antonio Romane. São Paulo: Ed. Escuta, 2003.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. 2. ed. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JESUÍTAS BRASIL. Disponível em: <<http://www.jesuita.org.br/estado-terra-comite-estadual-de-apoio-aos-refugiados/>>. Acesso em: 10 set. 2012.

JESUÍTAS DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.jesuita.org.br/rs-tem-o-maior-numero-de-reassentados-do-pais/>>. Acesso em 5 set. 2012.

LUZ FILHO, José Francisco Sieber. “Non-refoulement: breves considerações sobre o limite jurídico à saída compulsória do refugiado” in ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (coords.). *O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARCOLINI, Adriana. “As perspectivas para os refugiados no século XXI” in MILESI, Rosita (org.). *Refugiados: realidade e perspectivas*, Brasília: CSEM/IMDH: Edições Loyola, 2003.

MELO, Carolina de Campos de. “Revisitando o conceito de refúgio: perspectivas para um patriotismo constitucional” in: ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (coord.). *O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NETO PONTE, Cândido Feliciano da. “Reassentamento de refugiados no Brasil: Demonstração da solidariedade humanitária internacional – a dignidade recuperada” in MILESI, Rosita. *Refugiados: realidade e perspectivas*, Brasília: CSEM/IMDH: Edições Loyola.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. *Direitos humanos e transnacionalização: a questão dos apátridas pelo olhar da alteridade*. Disponível em: <http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-pereira.pdf>. Acesso em: 3 set. 2012.

PEREZ, Daniel Ornar. “Os significados dos conceitos de hospitalidade em kant e a problemática do estrangeiro”. *konvergencias Filosofia y Culturas en Diálogo*. Afio IV, n. 15 Segundo Cuatrimestre 2007. Disponível em: <<http://www.konvergencias.net/danielopez132.pdf>>, acesso em 03/09/2012.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 6. ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

_____. “O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados” in ARAÚJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis (coords.) *O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei n. 9.474/97: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm>. Acesso em: 9 set. 2012.

SANTOS, João Paulo de Faria. “Os refugiados e a sociedade civil: a experiência da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo” in MILESI, Rosita. *Refugiados: realidade e perspectivas*, Brasília: CSEM/IMDH: Edições Loyola, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2001.

SOLIS, Dirce Eleonora Nigro. *Desconstrução e arquitetura uma abordagem a partir de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: Uapê, 2009.

SOUZA, Ricardo Timm de. “A dignidade da pessoa humana: Uma visão contemporânea”. Revista *Filosofazer*. V. 14, n. 27, p. 7- 36. Passo Fundo, 2005.

TEMAS DOS CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – Dr. José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Dra. Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – MS Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Jornalista Sonia Montañó
- N. 04 *Ermani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Prof. Dr. Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Dr. Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Profa. Dra. Suzana Kilpp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Profa. Dra. Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Prof. Dr. Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Prof. Dr. Édison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Profa. Dra. Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Profa. Dra. Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Profa. Dra. Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Prof. Dr. Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Profa. Dra. Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Profa. Dra. Débora Kirschke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Profa. Dra. Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Profa. Dra. Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Profa. Dra. Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Prof. Dr. Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Prof. Dr. Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Profa. Dra. Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Profa. Dra. Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS* – MS Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Profa. Dra. Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Prof. Dr. Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde – Porto Alegre, RS* – Prof. MS José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Prof. Dr. Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – Prof. Dr. André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay – Seus dilemas e possibilidades* – Prof. Dr. André Sidnei Musskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Profa. Dra. Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Prof. Dr. Airon Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Prof. Dr. Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egipcíaca: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Prof. Dr. Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Prof. Dr. Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – MS Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Profa. Dra. Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Prof. Dr. Leonard Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Édison Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Prof. Dr. Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Prof. Dr. Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missioneiro no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Profa. Dra. Ceres Karam Brum

- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Prof. Dr. Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Prof. Dr. Gérard Donnadieu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Prof. Dr. Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Prof. Dr. Evilázio Teixeira
- N. 51 *Violências: O olhar da saúde coletiva* – Élda Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e opções morais* – Prof. Dr. Thomas Kesselring/Julianos ou emoções: de quem é a primazia na moral? – Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desarmamento na Europa e no Brasil* – Profa. Dra. An Vranckx
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 56 *O decrescimento como condição de uma sociedade convivial* – Prof. Dr. Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Prof. Dr. Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Dra. Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Profa. Dra. Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – MS Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Verissimo* – Profa. Dra. Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empirista a uma outra história* – Prof. Dr. Fernando Lang da Silveira e Prof. Dr. Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Prof. Dr. Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Profa. Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Prof. Dr. Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Prof. Dr. Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Profa. Dra. Miriam de Souza Rossini
- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Profa. Dra. Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Prof. Dr. Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unidosinos* – Prof. MS Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Profa. Dra. Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Prof. Dr. Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Prof. Dr. Octavio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Prof. Dr. Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Prof. Dr. Arno Alvarez Kem
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Profa. Dra. Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Prof. Dr. Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Prof. Dr. Alfredo Culleton e Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Prof. Dr. Attico Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Profa. Dra. Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Prof. Dr. Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Profa. Dra. Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Prof. Dr. Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Prof. Dr. Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Profa. Dra. Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocosanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Prof. Dr. Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – MS Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Prof. Dr. Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – MS Nildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Profa. Dra. Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – MS Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Dra. Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Prof. Dr. Valerio Rohden

- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – MS Adriano Premebida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Profa. Dra. Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Prof. Dr. Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Prof. MS Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Profa. Dra. Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, terno e democrático?* – Prof. Dr. Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Prof. Dr. Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Prof. Dr. Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração* – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul – Prof. Dr. Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentí Delanhesi
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – MS Sonia Montañó
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Prof. MS Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Róber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de marcos regulatórios* – Wilson Engemann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Éderson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Niklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leistner
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstruem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airosa da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greyce Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sordi Stock
- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schutz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas pombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues

- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou "por que voltar ao México 100 anos depois"* – Claudia Wasserman
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154 *Ponto de cultura teko arandu: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *"Passemos para a outra margem": da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perroux Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brainer de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legitimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A "Crise da Legalidade": vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luís do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsman e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de religação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mônada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldori e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia civil* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como "discurso-limite")* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni



Joseane Mariéle Schuck Pinto é graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Cursa especialização em Relações Internacionais e Diplomacia, também na Unisinos.